

Cotia, 17 de março de 2026.

Ofício DPJUR n.º 0409/2026

Assunto: Solicitação de acesso aos autos da CPI n.º 001/2025

Prezado(a) Senhor(a),

O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, doravante denominado ISSSL, organização social sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **Litana Grasiela dos Santos Alves**, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão Parlamentar de Inquérito, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre registrar que esta entidade recebeu o Ofício n.º 001/2026 – CPI n.º 001/2025, por meio do qual foi cientificada acerca da instauração do procedimento investigatório, bem como instada a apresentar documentos e informações relacionadas à execução do Contrato de Gestão n.º 03/2022 e a outros aspectos vinculados à gestão dos serviços de saúde no âmbito municipal.

Nesse contexto, é possível verificar que o ISSSL figura como ente diretamente relacionado aos fatos objeto de apuração, sendo destinatário de requisições específicas formuladas por esta Comissão, circunstância que evidencia sua condição de sujeito institucional diretamente impactado pelos atos instrutórios e pelos possíveis desdobramentos decorrentes da investigação parlamentar em curso.

Diante dessa realidade, o acesso aos autos da CPI revela-se medida indispensável à adequada compreensão do escopo da investigação, dos elementos já produzidos, das premissas adotadas e da linha de apuração desenvolvida por esta Comissão, permitindo que esta entidade possa exercer, de forma plena e qualificada, seu direito de manifestação e colaboração institucional.

Com efeito, não se mostra juridicamente adequado exigir do Instituto a apresentação de documentos, esclarecimentos e informações sem que lhe seja assegurado o prévio e integral conhecimento do conteúdo dos autos, sob pena de se impor à entidade atuação em ambiente de manifesta assimetria informacional, o que compromete a própria qualidade da instrução e a formação de juízo por parte desta Comissão.

O direito à ciência dos autos, nesse cenário, não constitui mera liberalidade administrativa, mas decorre diretamente dos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da publicidade e da transparência, os quais informam a atuação dos órgãos públicos, inclusive no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Cumpre destacar que o contraditório, em sua dimensão substancial, não se limita à possibilidade formal de resposta a expedientes isolados, mas pressupõe o efetivo acesso aos elementos constantes dos autos, permitindo a compreensão integral do contexto investigatório, a verificação da consistência das informações já produzidas e a possibilidade de contribuir para o esclarecimento dos fatos de forma técnica, contextualizada e juridicamente adequada.

Ademais, o acesso prévio aos autos permite a esta entidade delimitar corretamente o conteúdo de suas manifestações, evitar o encaminhamento de informações redundantes ou desconectadas do objeto da investigação e assegurar que a documentação apresentada seja pertinente, completa e alinhada às necessidades efetivas da instrução.

Importa consignar, ainda, que o acesso aos autos contribui para o fortalecimento da cooperação institucional entre esta entidade e esta Comissão Parlamentar de Inquérito, na medida em que possibilita atuação coordenada, transparente e tecnicamente qualificada, evitando equívocos, interpretações descontextualizadas e eventuais inconsistências na reconstrução dos fatos.

Instituto Social de Saúde São Lucas

📍 Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenápolis • CEP 78420-000

© [www.institutosociaisaulucas.com.br](http://www.institutosociaisaulucas.com.br)



A presente solicitação, portanto, não tem por finalidade criar qualquer embaraço aos trabalhos investigativos, mas, ao contrário, busca viabilizar colaboração efetiva, responsável e alinhada aos princípios da boa-fé, da transparência e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSSL** vem, respeitosamente, **REQUERER:**

- a) que seja franqueado o acesso integral aos autos da CPI nº 001/2025, com autorização para vista, exame e obtenção de cópias dos documentos e atos já produzidos;
- b) que, sendo mais adequado ao fluxo procedimental, seja disponibilizado acesso digital aos autos, mediante encaminhamento de link ou outro meio eletrônico idôneo que possibilite a consulta completa do procedimento;
- c) que, na hipótese de existência de documentos classificados como sigilosos ou submetidos a restrição legal de acesso, seja tal circunstância formalmente indicada, com a respectiva fundamentação, assegurando-se, de todo modo, o acesso aos elementos não protegidos e, quanto aos demais, na extensão juridicamente possível.

Por fim, o Instituto Social de Saúde São Lucas reafirma seu compromisso com a transparência, com a regularidade da gestão pública e com a plena colaboração com os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LITANA GRASIELA  
DOS SANTOS  
ALVES:073673226  
80

Assinado de forma  
digital por LITANA  
GRASIELA DOS SANTOS  
ALVES:07367322680  
Dados: 2026.03.17  
17:35:03 -03'00'

**INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**  
**Litana Grasiela dos Santos Alves**  
**Presidente do Conselho de Administração**

À  
**Comissão Parlamentar de Inquérito**  
**Câmara Municipal**  
**Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso**

Instituto Social de Saúde São Lucas

📍 Rua Presidente Vargas, 865 S • Bairro Vila Nova • Arenópolis • CEP 78420-000

© [www.institutosociaisaulucas.com.br](http://www.institutosociaisaulucas.com.br)